

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

LEI Nº 866/94

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da Agricultura, executada ou coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, que compreendem:

- I - O atendimento à agricultura universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado.
- II - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente.
- III - O incentivo ao equilíbrio das atividades Agrícolas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Nacional de Desenvolvimento Agrícola ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Agricultura.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura:

Cal

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

I - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Prefeitura Municipal;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Agricultura;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Agricultura e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e à Prefeitura Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do **FUNDO**;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do **FUNDO** juntamente com o Prefeito Municipal:

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo **FUNDO**.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do **FUNDO**:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Agricultura;

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

II - Manter os controles necessários à execução Orçamentária do **FUNDO** referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receita do **FUNDO**;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao **FUNDO**;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de materiais;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do **FUNDO**;

V - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Agricultura para serem submetidos ao Secretário Municipal de Agricultura;

VI - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas nos incisos I, II, III e IV da presente Lei;

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do **FUNDO**;

VIII - Apresentar aos Secretário Municipal de Agricultura, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do **FUNDO** detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Agricultura;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Agricultura, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

Pal

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Agricultura;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Agricultura, relatórios de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pela Rede Municipal de Agricultura.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do FUNDO:

I - O seu orçamento próprio que não poderá ser inferior a 10% do orçamento geral do Município;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

V - O produto de arrecadação de outras taxas que o Município vier a criar;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para esse FUNDO;

VII - Empréstimos, doações, legados ou quaisquer outras transferências de recursos.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende. 58 -- ES

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida na agência local do Banco do Estado do Espírito Santo S/A.

§ 2º - As receitas oriundas de convênios firmados com a União serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida na agência do Banco do Brasil S/A que a entidade conveniente indicar.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) Da existência de disponibilidades em função do cumprimento da programação;
- b) De prévia aprovação do Secretário Municipal de Agricultura.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola:

I - Disponibilidades monetárias em banco ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados com ou sem ônus para o sistema de Agricultura do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDO.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

Art. 7º - Constituem passivos do **FUNDO** as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Agricultura:

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola evidenciará políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do **FUNDO** tem por objetivos evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Agricultura, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante, subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do **FUNDO** e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a publicação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Agricultura, juntamente com o Prefeito Municipal, aprovarão as cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executores do Sistema Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

Art. 14 - As despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de agricultura desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações, diárias, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações descritas no artigo 1º desta Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de agricultura;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de agricultura;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de agricultura;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em agricultura;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Agricultura mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 72.727,27 (Setenta e dois mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) necessários para cobrir as despesas com a implantação e funcionamento do FUNDO de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito serão compensados com os recursos do Artigo 43 §§ e Incisos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

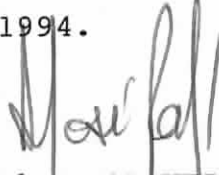
Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

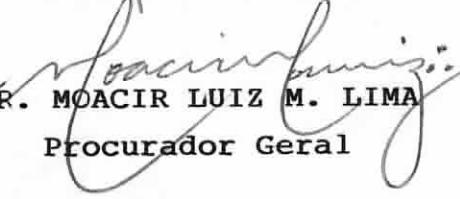
REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA- SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias de setembro do ano de 1994.


DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal


DR. MOACIR LUIZ M. LIMA
Procurador Geral

ADERBAL COELHO DINIZ
Sec. M. de Agricultura


PAULO CESAR C. TATAGIBA
Sec. M. de Finanças